

ORIENTAÇÃO GERAL INTERNA DIPP-DIOB

Nº 001/2020

Ref: Recebimento/Aprovação de Projetos Executivos Preliminares durante a execução das obras, no âmbito do regime de contratação integrada.

Considerando:

- Os questionamentos realizados por parte da fiscalização de obras, quanto a aprovação dos projetos executivos em etapa anterior a realização da obra.
- O descrito nos editais de licitações para contratação integrada compreendendo a elaboração e desenvolvimento de Projetos Básicos e Executivos e a realização de Obras, até o edital de nº 25/2018, temos a seguinte redação quanto ao recebimento dos projetos executivos, constante no Volume A – Documento Técnico - Projeto:

*"3.21. Os documentos técnicos referentes ao Projeto Executivo deverão ser elaborados pela contratada, e sua entrega **deverá ocorrer em até 160 dias contados a partir da data do contrato.**"*

- O descrito nos editais de licitações mais recentes, onde consta no volume nomeado como Projeto Básico / Anteprojeto / Documento Técnico, a menção quanto a entrega do Projeto Executivo no prazo de até 6 meses a partir do recebimento da O.S, ou seja, 2 meses após o aceite do projeto básico. Os itens referenciados neste parágrafo abaixo transcrito referem-se ao Projeto Executivo em meio físico (3.23) e em meio digital (3.24):

"3.27. A entrega final dos documentos relacionados nos itens 3.23 e 3.24 acima deverá ocorrer no prazo de até 06 meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada."

- O projeto executivo a ser entregue pela contratada, conforme previsto em edital, cujo teor deverá conter os seguintes documentos:

"3.23. Os projetos e documentos referentes ao Projeto Executivo elaborados pela contratada a que se referem os itens 3.1 à 3.5 acima deverão ser assinados e protocolados na sede da COHAPAR, à Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba – Paraná, Paraná, em 04 vias dos documentos listados abaixo:

- a. Carta endereçada à SUPJ – Superintendência de Projetos, contendo todo o detalhamento em relação ao Projeto Básico apresentado;*
- b. Todos os projetos citados nos itens 3.1 à 3.5;*

- c. *Indicação da norma brasileira prescritiva ou apresentação do respectivo DATec - Documento de Avaliação Técnica vigente, quando for o caso;*
- d. *Memoriais Descritivos/Especificações;*
- e. *ART's e/ou RRT's;*
- f. *Orçamentos;*
- g. *Cronogramas;*
- h. *Planilha de levantamento de serviços (PLS);*
- i. *Tabelas de medição e faturamento;*

3.24. *Juntamente com a documentação técnica citada deverá ser encaminhado CD contendo os arquivos com os projetos e documentos mencionados, sendo:*

- a. *Projetos em arquivo de extensão DWG 2016;*
- b. *Orçamentos em extensão XLS;*
- c. *Cronogramas em extensão XLS;*
- d. *Tabelas de medição e faturamento em extensão XLS;*
- e. *Planilha de levantamento de serviços (PLS) em extensão XLS;*
- f. *Memoriais Descritivos/Especificações e de Infraestrutura em extensão DOC;*
- g. *ART's e/ou RRT's em extensão PDF."*

- O previsto na Lei Federal 13.303/2016, em seu Artigo 43, inciso 2º:

"É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia."

- O determinado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar, em seu artigo 23, parágrafo 3º, o qual afirma:

"3º Será admitida a celebração de contratação de obra e serviço de engenharia prevendo-se a elaboração do Projeto Executivo pela Contratada, de forma concomitante com a execução do objeto."

- Que mediante a previsão em lei Federal acima exposta, quanto a vedação da execução de obras sem projeto executivo, a DIOB em reuniões de partidas de obras em conjunto com as empresas contratadas, tem exigido a apresentação do Projeto Executivo Preliminar, para o desenvolvimento das obras.
- Que neste mesmo sentido, a DIPP tem se prontificado para efetuar análises expeditas sobre os Projetos Executivos Preliminares encaminhados pelas construtoras, orientando quanto a eventuais observações/alterações a serem realizadas nos Projetos Executivos Preliminares apresentados. Em projetos básicos aceitos com ressalvas, os Projetos Executivos Preliminares apresentados já deverão apresentar as correções indicadas nos projetos básicos aceitos com ressalvas.

Fica estabelecido que:

Nas análises efetuadas sobre os estágios dos projetos executivos, realizadas pela DIPP, serão emitidas as seguintes conclusões:

1. Se o componente em análise do Projeto Executivo Preliminar está em condições de recebimento, cumpridas as formalidades legais conforme previsão editalícia, sendo este projeto executivo apto para a execução e fiscalização;
2. Se o componente em análise Projeto Executivo Preliminar está em condições de recebimento, corrigindo eventuais ressalvas apontadas, os quais deverão ser apresentadas quando da formalização da entrega do projeto executivo, conforme previsão editalícia, sendo o mesmo apto a execução e fiscalização;
3. Se o componente em análise do Projeto Executivo Preliminar não está em condições de recebimento, sendo necessário as correções apontadas e novamente submetido a análise para efetiva execução dos serviços relativos ao componente em análise, ou seja, não está apto para a execução e fiscalização;

Quando da ocorrência das hipóteses nº 1 e nº 2 acima descritas, **deverá ser dada continuidade nos serviços e obras dos componentes relacionadas nos Projetos Executivos Preliminares analisados, sendo o aceite final do Projeto Executivo dado, nas condições previstas em edital.**

Caso a conclusão da análise do componente do Projeto Executivo Preliminar seja enquadrado na hipótese nº 3, **nova versão do componente do Projeto Executivo Preliminar deverá ser elaborado pela contratada e, conseqüentemente, submetido a nova análise.**

Os componentes dos Projetos Executivos Preliminares analisados, enquadrados nas hipóteses nº 1 e 2 acima descritas, devem ser encaminhados eletronicamente, pela DIPP, ao fiscal de obras, como também 01 via impressa.

Curitiba, 13 de novembro de 2020.

Luis Antonio Werlang
Diretor de Programas e Projetos – DIPP e
Diretor de Obras – DIOB, em exercício

Documento: **OrientacaoGeralInternaDIPPDIOB0012020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luis Antônio Werlang** em 13/11/2020 10:09.

Inserido ao protocolo **17.009.369-0** por: **Cornelius Unruh** em: 13/11/2020 10:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
787b432aac37c3a6a8a782fc580e1e6c.

Documento: **OrientacaoGerallInternaDIPPDIOB00120203.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademir Antonio Osmar Bier** em 10/07/2023 10:51, **Jorge Luiz Lange** em 10/07/2023 11:23, **Guilherme Francisco Pizolato Neto** em 12/07/2023 07:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Pabis Junior (XXX.538.719-XX)** em 10/07/2023 10:34 Local: COHAPAR/ERPG, **Ary Ribeiro Filho (XXX.790.169-XX)** em 10/07/2023 11:17 Local: COHAPAR/ERPG.

Inserido ao protocolo **20.187.983-3** por: **Ademir Antonio Osmar Bier** em: 05/07/2023 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
133a614b5473ff34607b35edde44aaff.